

R E T I F I C A Ç Ã O.

Republica-se o Anexo, por ter saído com incorreção, na página 1.684, 2a. coluna.

NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO
No. 10, SOBRE O SETOR DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO

(Ampliação do setor industrial)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 2o. do Ajuste de Complementação no. 10, sobre o setor de máquinas de escritório, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Ampliar o setor industrial abrangido pelo Ajuste de Complementação no. 10, através da incorporação em seu artigo 1o. dos seguintes produtos:

NABALALC	PRODUTO
84.51.1.99	Máquinas de escrever, exceto elétricas
84.55.1.01	Partes e peças para máquinas de escrever, exceto para as elétricas, sem dispositivo totalizador

Artigo 2o.- No Anexo do presente Protocolo Adicional se registram os gravames e demais restrições que regerão em cada um dos países participantes para a importação dos produtos negociados, desde que originários de seus respectivos territórios ou da Bolívia, do Equador ou do Paraguai.

Artigo 3o.- Regerão para os produtos compreendidos neste Protocolo todas as disposições do Ajuste de Complementação no. 10 do qual formarão parte, modificando-se para esses efeitos o artigo 1o. e o Anexo do Protocolo subscrito com data de 18 de junho de 1970.

Artigo 4o.- O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare sua compatibilidade com os princípios e objetivos do Tratado de Montevideu.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS, APPLICATEIS PELOS GOVERNOS SIG-
NATARIOS A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUIDOS NO PRESENTE
PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÉNCIAS

C - Tratamento aduaneiro aplicável aos produtos do Ajuste

LI - Livre importação

K - Quilograma

KL - Quilograma legal

KB - Quilograma bruto

E - Exigível

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	PAÍSES PARTIDÁRIOS BENEFICIÁRIOS	UNID. DE VALORES	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO										DESCRIVENDO			
					DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES				DIREITOS CONSTITUTUTIVOS						
					REF. P/ DIREITOS	AD VALOREM	ESPECÍFICO	REF. P/ DIREITOS	AD VALOREM	ESPECÍFICO	REF. P/ DIREITOS	AD VALOREM	ESPECÍFICO	REF. P/ DIREITOS	AD VALOREM			
84.51.1.99	Máquinas de escrever, exceto elétricas	BR	C LI KP	-	5	-	-	10*	1,5	-	-	1,5	-	-	-	1,5	Máquinas de escrever, não portáteis nem semi-portáteis	
		AK	C LI K	-	2	-	-	10,0	1,5	-	-	0	1,5	-	-	1,5	Máquinas de escrever, portáteis ou semi-portáteis	
		IR	C	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	E	Máquinas de escrever, não portáteis nem semi-portáteis	
		U	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	E	Máquinas de escrever, portáteis ou semi-portáteis	
		VC	LI	KL	0	-	10	3	-	-	0	-	E	-	-	E	Máquinas de escrever, não portáteis nem semi-portáteis	
		XE	C	LI	KP	0	-	6	3	-	-	0	-	L	-	L	E	Máquinas de escrever portáteis ou semi-portáteis

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional, na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche